DECRETO Nº 1.575 DE 21 DE JULHO DE 2005.

Aprova Regimento Interno do Conferência Municipal da Cidade de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cidade de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de julho de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Nei Gonçalves Machado

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** A Conferência Municipal da Cidade de São José do Vale do Rio Preto convocada pelo Decreto Municipal nº 1.566, de 29 de junho de 2005, nos termos do Decreto Estadual nº 49.508 de 1º de abril de 2005, do Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 24 de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades, será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2005 a partir das 13 horas e 30 minutos, sob a coordenação da Comissão Preparatória e terá as seguintes finalidades:
- I Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente sobre as seguintes temáticas:
- a) Financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal.
 - b) Participação e controle social.
 - c) Questão federativa.
 - d) Política urbana regional e regiões metropolitanas.
 - II Eleger delegados à 2^a Conferência Estadual das Cidades.

III-Iniciar as discussões do Plano Diretor

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

- **Art. 2º** A Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais, regionais e estaduais.
- **Art. 3º** Os resultados da Conferência Municipal e a relação de delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
- **Art. 5º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal.
- **Art.** 6° A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 19 do Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades.
 - **Art.** 7º Compete à Comissão Preparatória Municipal:
- I Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2a. Conferência
 Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
- II Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

- **Art. 8º** A 2ª Conferência Estadual das Cidades terá como lema: "Reforma Urbana: Cidade para Todos" e como tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano-Nosso Plano Diretor Participativo"
- **Parágrafo Único** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.
- **Art. 9º** A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

- $\,$ Art. 10 A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. nº 19 do Regimento Nacional.
- **Art. 11** Os participantes da Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias:
 - I Delegados(as) com direito a voz e voto.

II – Observadores(as) sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 19 do Regimento Nacional.

Parágrafo Único – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Art. 13 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

- I Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Art. 19.
 - II Definir data, local, temário e pauta da Conferência.
- III Enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 2ª Conferência Estadual das Cidades num prazo de até 10 dias após a publicação do decreto municipal ou edital de convocação da Conferência Municipal / Regional.

Art. 14 – Serão exigidos para fins de validação:

- § 1° Envio à Secretaria Executiva Estadual e à Comissão Executiva Nacional os resultados da Conferência Municipal em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades em até 5 dias após a realização da mesma, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 2ª Conferência Estadual das Cidades.
- § 2º Envio à Secretaria Executiva Estadual cópia dos seguintes documentos em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal:
- I Cópia do decreto municipal ou edital de convocação em jornal local quando a conferência for convocada por segmentos da sociedade.
- ${
 m II}$ Composição da Comissão Preparatória Municipal, ata de nomeação e lista de presença.
 - III Regimento Interno.
 - IV Lista de presença com identificação do segmento.
- V- Relatório Final da Conferência (contendo três prioridades para cada um dos quatro temas).
 - VI Carta nomeando os delegados municipais.
- $\S 3^{\circ}$ A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo as formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.575, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Fls. 4

- § 4° O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais.
 - **Art. 15** Em casos omissos e conflitantes, qualquer interessado poderá:
- § 1º encaminhar, até o dia 5 de agosto de 2005, documento à Comissão Preparatória Estadual informando sobre a existência de vício ou do não-cumprimento do Regimento da 2º Conferência Estadual das Cidades, por ocasião da convocação ou da realização da Conferência Municipal, objetivando a reparação do vício ou mesmo a nulidade da convocação ou da Conferência Municipal.
- § 2º A Comissão Preparatória Estadual terá o prazo definido no Regimento Interno da Conferência Estadual, para deliberar sobre o pedido.
- § 3° Em qualquer hipótese, caberá ao interessado direito de recurso à Comissão Executiva Nacional.